**ANEXO III**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

1. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
2. Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
3. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
4. Não atendimento do critério – 0 pontos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** | | |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **QUALIDADE DO PROJETO - COERÊNCIA DO OBJETO, OBJETIVOS, JUSTIFICATIVA E METAS DO PROJETO.**  A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. | 10 |
| **B** | **INEDITISMO DA PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO.**  Será considerada a existência (ou não) de projetos similares anteriormente realizados pelo proponente ou por outros agentes culturais. | 10 |
| **C** | **DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EM ZONAS PERIFÉRICAS E ZONA RURAL DO MUNCÍPIO.**  Será considerada a execução do projeto em áreas da cidade que possuem menor movimentação cultural. | 10 |
| **D** | **ENVOLVIMENTO COLETIVO NO PROJETO.**  Serão priorizados os projetos que envolvem um coletivo e não apenas um proponente. | 10 |
| **E** | **RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**  A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Laranjeiras do Sul – PR. | 10 |
| **F** | **ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NA AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO.**  Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| **G** | **COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NAS METAS, RESULTADOS E DESDOBRAMENTOS DO PROJETO PROPOSTO.**  A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| **H** | **COERÊNCIA DO PLANO DE DIVULGAÇÃO NO CRONOGRAMA, OBJETIVOS E METAS DO PROJETO PROPOSTO.**  A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| **I** | **COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.**  A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| **J** | **TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE.**  Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 10 |
| **K** | **CONTRAPARTIDA**  Será avaliado o interesse público em relação à execução da contrapartida proposta pelo agente cultural | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | | **110** |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS** | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação** |
| **L** | Agentes culturais do gênero feminino | 5 |
| **M** | Agentes culturais negros e indígenas | 5 |
| **N** | Agentes culturais com deficiência, idosos, registrados no Cadastro Único e/ou LGBTQIAP+ | 5 |
| **O** | Agentes culturais que tenham gerado vagas para o município de Laranjeiras do Sul na Agência do Trabalhador da Cultura do Paraná\* | 10 |
| **P** | Agentes culturais residentes em setores urbanos periféricos ou na área rural | 5 |

|  |  |
| --- | --- |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | **30 PONTOS** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ** | | |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação** |
| **Q** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas | 5 |
| **R** | Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres | 5 |
| **S** | Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH (setores urbanos periféricos ou na área rural) | 5 |
| **T** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 5 |
| **U** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos que tenham gerado vagas para o município de Laranjeiras do Sul na Agência do Trabalhador da Cultura do Paraná\* | 10 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | **30 PONTOS** |

1. A comprovação das vagas geradas na Agência do Trabalhador da Cultura do Paraná será por meio da apresentação da(s) Carta(s) de Encaminhamento para Entrevista devidamente assinada(s) e anexadas junto ao Currículo do Proponente.
2. A pontuação final de cada candidatura será determinada pela somatória dos pontos estipulados na avaliação feita pela Comissão de Seleção, conforme o regramento especificado nos itens 8 e 9 do presente Edital.
3. Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
4. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
5. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H,I,J, respectivamente.
6. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizada uma deliberação específica pela Comissão de Seleção, definindo qual projeto ficará à frente na classificação, dentre os empatados.
7. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
8. Serão desclassificados os projetos que:
9. receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
10. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.
11. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.